



GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Projeto de Lei Nº /2025

Maracás, 17 de Fevereiro de 2025

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Maracás a implementar o Programa de Atenção à Primeira Infância (PAI), nos moldes do exitoso programa já implementado pelo Município de Patos, na Paraíba.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Atenção à Primeira Infância (PAI) no Município de Maracás, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, em consonância com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº 13.257/16 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º O PAI terá como base o modelo do programa homônimo implementado com sucesso no Município de Patos, Paraíba, adaptando-o às particularidades e necessidades do Município de Maracás.

Art. 3º O programa PAI, em Maracás, compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I- Visitas domiciliares regulares às famílias com crianças de 0 a 6 anos, com o objetivo de orientar sobre os cuidados com a criança, o desenvolvimento infantil, a importância da vacinação, da alimentação saudável e da estimulação precoce;

II- Oficinas educativas e atividades lúdicas para crianças e seus cuidadores, com foco no desenvolvimento cognitivo, social, emocional e motor;

III- Acompanhamento do desenvolvimento infantil, com a aplicação de instrumentos de avaliação e o encaminhamento para serviços de saúde e assistência social, quando necessário;

IV- Capacitação contínua dos profissionais envolvidos no programa, incluindo visitantes domiciliares, educadores e técnicos;

V- Articulação com outras políticas públicas e programas sociais, como o Programa Bolsa Família, o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para garantir o atendimento integral às crianças e suas famílias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades, para a implementação e o aprimoramento do PAI em Maracás.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa atender à crescente demanda por políticas públicas voltadas para a primeira infância no Município de Maracás. Acreditamos que a implementação do Programa de Atenção à Primeira Infância (PAI), inspirado no exitoso modelo do Município de Patos, Paraíba, será um passo fundamental para garantir o desenvolvimento integral das crianças Maracaenses, desde os primeiros meses de vida.

O PAI de Patos, Paraíba, tem se destacado por sua abordagem inovadora e abrangente, que envolve visitas domiciliares, oficinas educativas, acompanhamento do desenvolvimento infantil e articulação com outras políticas públicas. Os resultados alcançados em Patos demonstram o impacto positivo do programa na vida das crianças e de suas famílias, com benefícios como a melhora na saúde, na nutrição, na educação e no desenvolvimento social.

Acreditamos que a adaptação do modelo de Patos à realidade de Maracás trará resultados igualmente positivos para o nosso Município. Ao investir na primeira infância, estamos investindo no futuro de Maracás, pois as crianças que recebem os cuidados e a atenção adequados nos primeiros anos de vida têm mais chances de se tornarem adultos saudáveis, felizes e produtivos.

Vale ressaltar que a implementação do PAI em Maracás não implicará em ônus excessivo para os cofres públicos, uma vez que o programa poderá contar com recursos de outras fontes, como parcerias com o governo estadual e federal, além de emendas parlamentares.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante proposição, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos das crianças de Maracás e na construção de um futuro melhor para o nosso Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RENE PIRES DE ALMEIDA
Data: 15/02/2025 21:38:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENÊ PIRES DE ALMEIDA

VEREADOR- MDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Prezado Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Maracás,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Venho por meio deste, apresentar uma justificativa em relação ao projeto de lei de forma autorizativa que está em análise. É importante destacar que, ao se tratar de um projeto de lei de forma autorizativa, não se constata a criação de despesas diretas ao Município. Essa característica é fundamental, pois a autorização não implica em obrigação imediata de execução ou em comprometimento de recursos públicos, mas sim em uma possibilidade que poderá ser exercida conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a análise da constitucionalidade do projeto deve considerar que a sua aprovação não gera, por si só, um impacto financeiro que comprometa as contas públicas ou que infrinja normas constitucionais relacionadas à responsabilidade fiscal. A autorização prevista no projeto permite que o Executivo Municipal tome decisões futuras, sempre respeitando os limites e as diretrizes orçamentárias estabelecidas.

Portanto, considerando esses aspectos, solicito sua opinião sobre a viabilidade do projeto, ressaltando que, à luz da legislação vigente, não se vislumbra a inconstitucionalidade que possa inviabilizar sua tramitação.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RENE PIRES DE ALMEIDA
Data: 15/02/2025 21:39:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENÊ PIRES DE ALMEIDA
VEREADOR - MDB